



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001165

Estado da Bahia - sexta-feira, 13 de maio de 2022

Ano 7

Tomada de Preço



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araujo Borges, SN, Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

DECISÃO

Tomada de Preço 001/2022

Objeto: Serviços de engenharia para Pavimentação em paralelepípedo, meio fio e passeio em diversas Ruas no Distrito Corte de Pedra, Interior do Município de Presidente Tancredo Neves – Bahia

Interessadas: JPR Construções LTDA (CNPJ 38.826.808/0001-03)

Face Service LTDA (CNPJ 04.755.988/0001-50)

Franklin Andrade da Silva (CNPJ 26.506409/0001-78)

M Barreto Engenharia Eireli (CNPJ 34.743.142/0001-60)

Construtora e Serviços Alvim Eireli (CNPJ 22.864.781/0001-03)

Sandoval dos Santos Eireli (CNPJ 34.859.721/0001-73)

Eficaz Construtora e Locações LTDA (CNPJ 15.358.607/0001-15)

Almeida Santos Serviços e Transportes LTDA (CNPJ 10.760.836/0001-48)

Rochas Rios Construtora LTDA (CNPJ 40.500.706/0001-37)

RM Obras De Construção e Serviços Eireli (CNPJ 40622647/000170)

Oliveira Terra Planagem e Empreendimentos Eireli (CNPJ 41.559.441/0001-05)

Barbosa Construtora e Serviços de Transportes Eireli (CNPJ 38.315.816/0001-87)

Andrade Construções e Transporte LTDA (CNPJ 10.201.542/0001-86)

Montac Montagens e Construções LTDA – EPP (CNPJ 02.560.361/0001-18)

Sagitario Empreendimentos e Serviços Ltda (CNPJ 37.791.470/0001-20)

Paralela Engenharia e Empreendimentos Eireli (CNPJ: 22.491.677/0001-02)

JPA serviços de Construções e Transportes Rodoviarios (CNPJ: 33.027.618/0001-02)

Tekton Construtora LTDA (CNPJ: 05.958.198/0001-34)

JCS Construtora LTDA (CNPJ: 22.638.713/0001-18)

Vieira Santos Transportes e Construções LTDA –ME (CNPJ: 12.566.446/0001-67)

Trata-se de procedimento licitatório, modalidade Tomada de Preço nº 001/2022 que tem por objeto a contratação de empresa especializada de engenharia para prestação de serviços de pavimentação em paralelepípedo, meio fio e passeio em diversas Ruas no Distrito Corte de Pedra, Interior do Município de Presidente Tancredo Neves.

Página 1 de 8



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araujo Borges, SN, Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

Após credenciamento e abertura dos envelopes de Habilitação a sessão foi suspensa para melhor análise da documentação e questionamentos das empresas.

Foram pontuados, em síntese, os seguintes questionamentos:

- **Não apresentação de seguro/garantia** de proposta pelas seguintes empresas: OLIVEIRA TERRA PLANAGEM E EMPREENDIMENTOS EIRELI, FACE SERVICE LTDA, CONSTRUTORA E SERVIÇOS ALVIM EIRELI, JPA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES RODOVIARIOS, JCS CONSTRUTORA LTDA, ANDRANDE CONSTRUÇÕES E TRANSPORTE LTDA, VIEIRA SANTOS TRANSPORTES E CONSTRUÇÕES LTDA –ME, RM OBRAS DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, SANDOVAL DOS SANTOS EIRELI;
- Não apresentação do CREA do responsável técnico pela empresa OLIVEIRA TERRA PLANAGEM E EMPREENDIMENTOS EIRELI;
- Não apresentação de anuência do responsável técnico pelas empresas OLIVEIRA TERRA PLANAGEM E EMPREENDIMENTOS EIRELI; FACE SERVICE LTDA;
- Não apresentação de anuência do responsável e CREA vencido técnico pela empresa CONSTRUTORA E SERVIÇOS ALVIM EIRELI;
- Apresentação de CREA's vencidos pela empresa MONTAC MONTAGENS E CONSTRUÇÕES LTDA;
- Não apresentação de segurança do trabalho pelas empresas SAGITARIO EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, OLIVEIRA TERRA PLANAGEM E EMPREENDIMENTOS EIRELI, VIEIRA SANTOS TRANSPORTES E CONSTRUÇÕES LTDA –ME;
- As empresas SANDOVAL DOS SANTOS EIRELI, ROCHA RIOS CONSTRUTORA LTDA, ALMEIDA SANTOS SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA, EFICAZ CONSTRUTORA E LOCAÇÕES LTDA apresentaram técnico em segurança do trabalho sem nível superior;
- A empresa FRANKLIN ANDRADE DA SILVA não apresentou Carteira profissional do engenheiro;



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araujo Borges, SN, Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

- Os responsáveis técnicos das empresas M BARRETO ENGENHARIA EIRELI, VIEIRA SANTOS TRANSPORTES E CONSTRUÇÕES LTDA –ME, BARBOSA CONSTRUTORA E SERVIÇOS DE TRANSPORTES EIRELI não possuem CAT's do objeto licitado
- A empresa PARALELA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS EIRELI, não apresentou a última Alteração do Contrato Social após a Consolidação apresentada, e que na Certidão da JUCEB consta Alteração, conforme ultimo arquivamento nº 98097240, datado em 04/08/2021;
- A empresa SAGITARIO EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA não apresentou Declaração de anuência com firma reconhecida;
- A empresa ALMEIDA SANTOS SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA deixou de atender ao item 5.2.3.2 do edital, não apresentou Declaração de Contador, apresentou o índice fora do Balanço;
- A empresa BARBOSA CONSTRUTORA E SERVIÇOS DE TRANSPORTES EIRELI apresentou três declarações de anuência, do engenheiro Civil está com data futura, uma outra não consta data, a terceira sem firma reconhecida;
- A empresa M BARRETO ENGENHARIA EIRELI apresenta contrato de prestação de serviço, mais não apresentou o Registro do Profissional perante o órgão.

Passamos a decidir.

Inicialmente, registre-se que, sempre que possível, há que se homenagear a competitividade do certame, sanando falhas formais. Contudo, não se pode afastar, por completo, o formalismo do processo licitatório, sob pena de se comprometer, por outro viés, a própria isonomia e a vinculação do instrumento convocatório.

Existem ônus formais que devem ser atendidos oportunamente pelos licitantes, inclusive como forma de ordenação e eficiência do processo licitatório, podendo ocasionar a inabilitação ou desclassificação em caso de descumprimento.

No que se refere aos questionamentos, tem-se que os mesmos poderão ser analisados por esta comissão de forma conjunta, inclusive com acréscimos de situações levantadas pela própria comissão de licitações.



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araujo Borges, SN, Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

Ainda, existem situações e questionamentos que são prejudiciais e preliminares em relação a outros, ou seja, existem irregularidades que, por si só, são suficientes para a inabilitação, tornando desnecessária a análise de outros, ainda que estes sejam sanáveis.

De logo, por ser prejudicial em relação aos demais questionamentos e, ainda, por ser fundamento suficiente, por si só, para o afastamento das empresas do certame, analisa a ausência da garantia de proposta exigida no item 2.7 combinado com a alínea 'e' do item 5.2.3 do edital.

Analisados os documentos, constatou-se que as diversas empresas, efetivamente, não apresentaram a garantia de proposta nos termos do edital, ensejando a **INABILITAÇÃO** por ausência de condição de participação. Assim, por este fundamento, ficam **INABILITADAS** as empresas: OLIVEIRA TERRA PLANAGEM E EMPREENDIMENTOS EIRELI, FACE SERVICE LTDA, CONSTRUTORA E SERVIÇOS ALVIM EIRELI, JPA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES RODOVIARIOS, JCS CONSTRUTORA LTDA, ANDRANDE CONSTRUÇÕES E TRANSPORTE LTDA, VIEIRA SANTOS TRANSPORTES E CONSTRUÇÕES LTDA - ME, RM OBRAS DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, SANDOVAL DOS SANTOS EIRELI.

A inabilitação por este fundamento torna desnecessária a avaliação dos demais questionamentos destas mesmas empresas, apesar de outros vícios que, também, poderiam ensejar a inabilitação, como é o caso exemplificativo da empresa FACE SERVICE LTDA que não apresentou a declaração de anuência do responsável técnico. A empresa JPA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES RODOVIARIOS, apesar de ter indicado como responsável técnico o engenheiro Joselito Araújo da Silva Junior, apresentou comprovação de capacidade técnico profissional do engenheiro Wellington Andrade Fonseca, sendo óbvio que a capacidade apresentada deve ser referível ao profissional que será o responsável técnico dos serviços. A empresa VIEIRA SANTOS TRANSPORTES E CONSTRUÇÕES LTDA –ME não apresentou anuência do responsável técnico, nos termos do edital e nem comprovação do vínculo do profissional de segurança do trabalho, bem como não apresentou atestado de visita ou a declaração de sua dispensa.

Em sequência, é importante registrar que o edital, como não poderia deixar de ser, não vincula o exercício da função de técnico do trabalho à profissional de nível superior, pontuando que pode ser exercida “por profissional de nível superior engenheiro civil com especialização em segurança do trabalho” ou, ainda, “outro que possua a mesma atribuição legal”, o que é o caso do técnico do trabalho. Assim, o técnico do trabalho possui atribuição



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araujo Borges, SN, Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

legal para o exercício da função de segurança do trabalho, de forma que ficam afastados questionamentos neste sentido.

Em relação ao questionamento de que a empresa MONTAC MONTAGENS E CONSTRUÇÕES LTDA apresentou certidões do CREA vencidas, observa-se que o item 5.2.6 “a”, ao exigir as certidões do CREA, obviamente, o requer sejam válidas. Ainda, observa-se que a mesma empresa apresentou a declaração de anuência do responsável técnico sem firma reconhecida, como expressamente exigido no item da alínea ‘d’ do mesmo item do edital, de forma que houve violação do edital, ensejando a **INABILITAÇÃO** da empresa MONTAC MONTAGENS E CONSTRUÇÕES LTDA.

Em relação ao questionamento de que a empresa M BARRETO ENGENHARIA EIRELI não possui CAT do objeto licitado, temos que não procede. Observa-se que foi juntada CAT do engenheiro Jefferson Almeida Guimarães com indicação de serviços de pavimentação em paralelepípedo, acostando ainda, o contrato de serviços com o profissional e a anuência para que o mesmo sirva como responsável técnico de futura execução contratual. De outro lado, tem-se que a referida empresa apresentou os índices fora do balanço, mas sem apresentar a comprovação de regularidade profissional do subscritor. O item 5.2.3.2 do edital facultava aos licitantes a apresentação de índices de forma destacada do balanço patrimonial, contudo, os mesmos deveriam ser acompanhados de declaração e apresentada a certidão de regularidade do profissional subscritor dos índices. Há assim, descumprimento do edital, sendo o caso de **INABILITAÇÃO** da empresa M BARRETO ENGENHARIA EIRELI.

Em relação ao questionamento de que a empresa FRANKLIN ANDRADE DA SILVA não apresentou Carteira profissional do engenheiro, tem-se que não procede. Inclusive, o referido documento encontra-se acostado com o credenciamento e, ainda, não seria suficiente para a inabilitação. De outro lado, tem-se que a referida empresa apresentou os índices fora do balanço, mas sem apresentar a comprovação de regularidade profissional do subscritor. O item 5.2.3.2 do edital facultava aos licitantes a apresentação de índices de forma destacada do balanço patrimonial, contudo, os mesmos deveriam ser acompanhados de declaração e apresentada a certidão de regularidade do profissional subscritor dos índices. Ainda, observa-se que a mesma empresa apresentou a declaração de anuência do responsável técnico sem firma reconhecida, como expressamente exigido no item da alínea ‘d’ do mesmo item do edital, de forma que houve violação do edital, ensejando a **INABILITAÇÃO** da empresa FRANKLIN ANDRADE DA SILVA

Em relação ao questionamento de que a empresa BARBOSA CONSTRUTORA E SERVIÇOS DE TRANSPORTES EIRELI não possuem CAT's do objeto licitado e



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araujo Borges, SN, Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

apresentou três declarações de anuência do responsável técnico, tem-se que o questionamento é improcedente em relação às CAT's. Todavia as declarações de anuência do responsável técnico não atendem as exigências do edital. A empresa apresentou duas declarações de anuência, sendo que as duas são condicionais, com ressalva de tempo e não referíveis ao objeto licitado. Uma primeira declaração, datada de 22 de maio de 2022 está com firma reconhecida em 24 de maio de 2021. Ainda que não haja uma irregularidade em si mesma, apesar de indicativa, tem-se que vincula e condiciona a anuência ao prazo de licitações homologadas até 22/05/2022. Inevitavelmente, o processo não será homologado neste período, levando em conta o seu curso ordinário. Há outra declaração genérica de anuência do responsável técnico, sem data e com firma reconhecida em 07 de fevereiro de 2022. Da mesma forma, esta segunda declaração condiciona a validade a 90 dias da assinatura. Ocorre que não há data de assinatura e ainda que se considerasse a data de reconhecimento da firma, já estaria expirado o prazo de validade da anuência. Observa-se que não basta a declaração de anuência do profissional estar vigente na data de apresentação da proposta. Ainda, esta segunda proposta, em tese, é direcionada a licitação específica, visto que afirma "assumir a função de responsável técnico pelas obras desta licitação", sendo que o edital foi publicado em abril de 2022 e a declaração de fevereiro de 2022, ou seja, há indicativo de que a declaração referia-se a outra licitação. De qualquer forma, a anuência do responsável técnico não pode ser aceita de forma condicional, mormente quando é evidente que a condição negativa se implementará ante da assinatura do contrato. Desta forma, a declaração de anuência não pode ser tida como válida para a licitação em análise, sendo impositiva a **INABILITAÇÃO** da empresa BARBOSA CONSTRUTORA E SERVIÇOS DE TRANSPORTES EIRELI.

Em relação ao questionamento de que a empresa SAGITARIO EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA não apresentou a declaração de anuência com firma reconhecida e não apresentou profissional responsável pela segurança do trabalho. Efetivamente, a empresa não apresentou a declaração de anuência nos termos exigidos no edital. Ainda a ausência de indicação do responsável pela segurança do trabalho viola de forma insanável a alínea 'f' do item 5.2.6 do edital, visto que a correção implicaria inclusão de documento novo e extemporâneo no processo. Assim, é o caso de **INABILITAÇÃO** da empresa SAGITARIO EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.

Em relação ao questionamento de que a empresa PARALELA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS EIRELI, não apresentou a última Alteração do Contrato Social após a Consolidação apresentada, observa-se no site da JUCEB que a alteração mencionada no



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araujo Borges, SN, Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

questionamento refere-se ao registro do balanço patrimonial. Assim, afastado o questionamento.

Em relação ao questionamento de que a empresa ALMEIDA SANTOS SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA deixou de atender ao item 5.2.3.2 do edital, não apresentou Declaração de Contador, tem-se que, efetivamente, houve a falta. A declaração do contador no sentido de que as informações de que os cálculos apresentados foram elaborados com valores diretamente extraídos do balanço do último exercício social já exigível não é mera formalidade, mas imprescindível para a segurança e responsabilidade por informações técnicas. Ainda, observa-se que a mesma empresa não apresentou o Certificado de Registro Cadastral, nos termos do item 5.2.1.1 do Edital e tampouco apresentou a documentação referida com três dias de antecedência, conforme lhe permitia o item 2.1 do Edital. Ainda, inclusive, era permitida a apresentação de Certificados de Registros Cadastral de outros entes federados. Por estas razões, os dois apontamentos são suficientes para, de forma autônoma, ensejar a inabilitação da empresa por descumprimento dos requisitos de habilitação. Fica **INABILITADA** a empresa ALMEIDA SANTOS SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA

As empresas **Montac Montagens e Construções Ltda – EPP** e **Rochas Rios Construtora Ltda** apresentaram, respectivamente, Certidão Negativa de Débito Estadual e Certidão de Dívida Ativa da União vencidas. Todavia, enquadradas como pequenas empresas, sob pena de inabilitação, podem apresentar os documentos regularizados no prazo de 05 dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame.

Por todas estas razões e fundamentos, não houve atendimento dos termos do edital, ensejando a **INABILITAÇÃO** das seguintes empresas: **Face Service LTDA** (CNPJ 04.755.988/0001-50); **Construtora e Serviços Alvim Eireli** (CNPJ 22.864.781/0001-03); **Sandoval dos Santos Eireli** (CNPJ 34.859.721/0001-73); **Almeida Santos Serviços e Transportes Ltda** (CNPJ 10.760.836/0001-48); **RM Obras De Construção e Serviços Eireli** (CNPJ 40622647/000170); **Oliveira Terra Planagem e Empreendimentos Eireli** (CNPJ 41.559.441/0001-05); **Sagitario Empreendimentos e Serviços Ltda** (CNPJ 37.791.470/0001-20); **JPA serviços de Construções e Transportes Rodoviarios** (CNPJ: 33.027.618/0001-02); **JCS Construtora Ltda** (CNPJ: 22.638.713/0001-18); **Vieira Santos Transportes e Construções Ltda –ME** (CNPJ: 12.566.446/0001-67); **Andrade Construções e Transporte Ltda** (CNPJ 10.201.542/0001-86), **Montac Montagens e Construções Ltda – EPP** (CNPJ 02.560.361/0001-18), **M Barreto Engenharia Eireli** (CNPJ 34.743.142/0001-60), **Barbosa Construtora e Serviços de Transportes Eireli** (CNPJ 38.315.816/0001-87) e **Franklin**



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001165

Estado da Bahia - sexta-feira, 13 de maio de 2022

Ano 7



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araujo Borges, SN, Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

Andrade da Silva (CNPJ 26.506409/0001-78). De outro lado, havendo o cumprimento das condições editalícias, conforme fundamentado e não havendo outros questionamentos, tem-se como **HABILITADAS** as empresas: **JPR Construções Ltda** (CNPJ 38.826.808/0001-03); **Eficaz Construtora e Locações Ltda** (CNPJ 15.358.607/0001-15); **Rochas Rios Construtora Ltda** (CNPJ 40.500.706/0001-37); **Paralela Engenharia e Empreendimentos Eireli** (CNPJ: 22.491.677/0001-02); **Tekton Construtora Ltda** (CNPJ: 05.958.198/0001-34).

Ficam as licitantes interessadas intimadas para, caso queiram, apresentarem recurso no prazo legal.

Presidente Tancredo Neves, 13 de maio de 2022.

Antonio Jorge Machado Pereira
Presidente

Joao Araújo Filho
Membro

Izaias da Silva Junior
Membro